



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Altera a Lei nº 11.621, de 6 de dezembro de 2017, que institui o Domicílio Eletrônico do Cidadão – DEC, para incluir a Política Municipal de Desmaterialização de Carnês Tributários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.621, de 6 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 1º-A. Fica instituída, no âmbito do Domicílio Eletrônico do Cidadão – DEC, a Política Municipal de Desmaterialização de Carnês Tributários, com os seguintes objetivos:

I – priorizar a emissão digital de carnês, guias e notificações tributárias, assegurando validade jurídica equivalente à forma física;

II – reduzir custos administrativos e operacionais do Poder Executivo;

III – promover a sustentabilidade ambiental, com a diminuição do uso de papel e do transporte físico de documentos;

IV – modernizar a comunicação com os contribuintes, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º-B. A emissão física de carnês e notificações tributárias permanecerá disponível ao contribuinte que expressamente a solicitar, garantindo inclusão social e acesso universal à informação.

Art. 1º-C. O Poder Executivo promoverá campanhas educativas de estímulo à adesão à emissão digital, informando sobre:

- I – as vantagens ambientais e econômicas da desmaterialização;
- II – os canais oficiais para consulta, emissão e recebimento eletrônico de carnês;
- III – a possibilidade de solicitação de documentos físicos pelos cidadãos que assim desejarem.

Art. 1º-D. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários à execução desta política pública, em especial quanto a:

- I – cadastramento de contribuintes para recebimento digital;
- II – formas de disponibilização segura dos carnês e notificações;
- III – integração com sistemas e canais digitais oficiais, como site institucional, aplicativo municipal, e-mail e WhatsApp corporativo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 04 de setembro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003500350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Sorocaba, a Política Municipal de Desmaterialização de Carnês Tributários, estabelecendo como diretriz a emissão prioritariamente digital de carnês, guias e notificações tributárias, sem prejuízo ao direito de o contribuinte solicitar a versão física sempre que desejar. A proposta fundamenta-se em três pilares estratégicos:

Eficiência administrativa e redução de custos públicos

A emissão física de carnês, especialmente de tributos como o IPTU, gera despesas significativas com impressão, papel, postagem e logística de entrega. Parte considerável desse material retorna por inconsistências de endereço ou falta de recebimento, gerando retrabalho e desperdício de recursos. A adoção da via digital representa economia direta aos cofres públicos e permite redirecionar recursos para áreas prioritárias como saúde, educação e segurança.

Sustentabilidade ambiental

O Município avança na direção de práticas sustentáveis e inteligentes, reduzindo o consumo de papel, tinta e transporte físico de documentos. Essa medida está alinhada às metas de preservação ambiental e aos compromissos locais e globais de combate ao desperdício e à poluição.

Modernização da relação entre contribuinte e Administração

Com a crescente digitalização dos serviços, o cidadão espera rapidez, acessibilidade e transparência. A disponibilização eletrônica dos carnês fortalece a confiança do contribuinte, que poderá acessar documentos em tempo real, por meio de portal oficial, aplicativo municipal ou canais digitais seguros. Além disso, a proposta prevê a manutenção da emissão física para idosos, pessoas com





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

deficiência ou aqueles que optarem por esse formato, garantindo inclusão social e universalidade de acesso.

A experiência de diversos municípios brasileiros comprova a viabilidade da medida, que já se mostra aceita e valorizada pelos contribuintes. Cidades como Campinas, Santos e Porto Alegre implantaram sistemas de IPTU digital, alcançando redução de custos e modernização administrativa sem prejuízo à população.

Do ponto de vista constitucional e legal, a iniciativa respeita:

- a) a competência municipal para legislar sobre tributos de sua arrecadação (art. 30, III, da CF/88);
- b) os princípios da eficiência, economicidade e transparência (art. 37, caput, da CF/88);
- c) o direito de acesso à informação e à comunicação clara com o usuário dos serviços públicos (Leis Federais nº 12.527/2011 e nº 13.460/2017).

Em síntese, trata-se de medida que promove gestão fiscal moderna, sustentável e cidadã, conferindo agilidade à administração tributária, economia ao erário e comodidade ao contribuinte.

Diante disso, submeto a presente proposta à análise e aprovação dos nobres Vereadores, certo de que contribuirá para consolidar Sorocaba como referência em inovação administrativa e responsabilidade socioambiental. LDA

SS. 28 de agosto de 2025.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003500350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **04/09/2025 14:47**

Checksum: **9409B270BB8F1FBAE3E979A8E56481570ED9641B7F5A2A64F3DA62629700048A**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003500350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.